



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PERÍODO 2019-2021

(20ª REVISÃO)

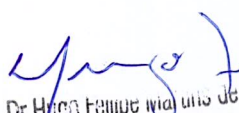
Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 07/97

Contrato nº 002/97-STN/COAFI, de 11 de julho de 1997
entre a União e o Estado de Mato Grosso

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2019


Luciana Rosa
Secretária Adjunta do
Tesouro Estadual - SATE
Mat: 48751


Dr. Hugo Felipe *instituído de Lilia*
Procurador do Estado

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Mato Grosso (Estado), parte integrante do Contrato nº 002/97-STN/COAFI de confissão e promessa, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de julho de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2019 e estimativas para os exercícios de 2020 e 2021.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

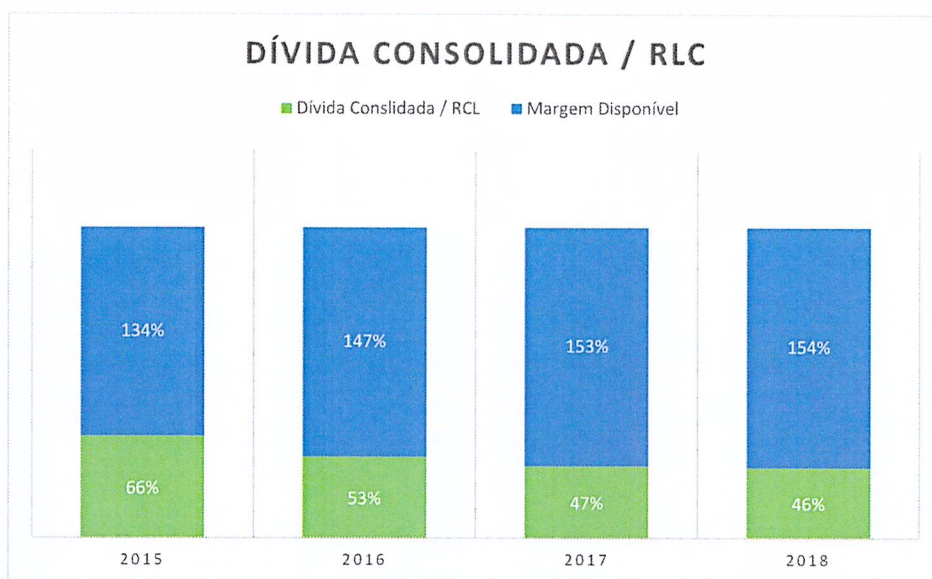
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

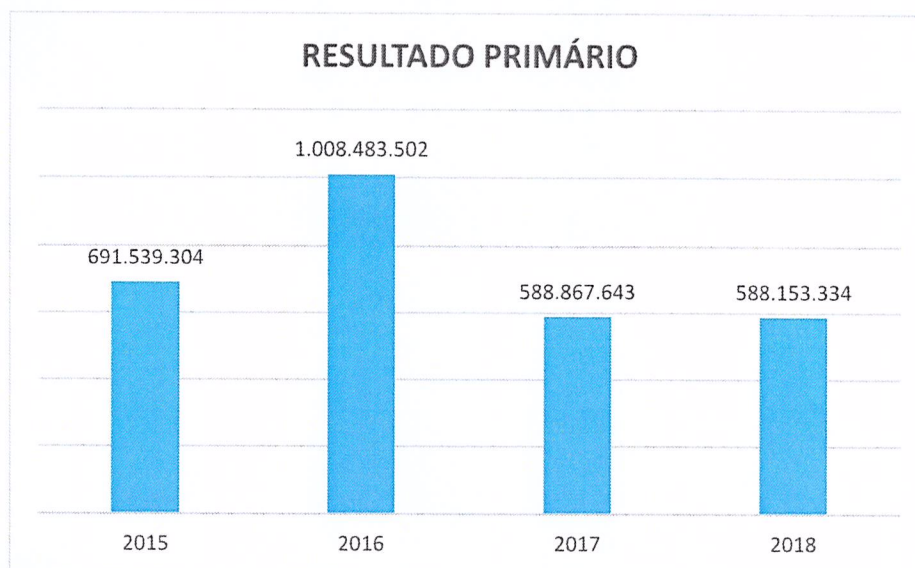
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



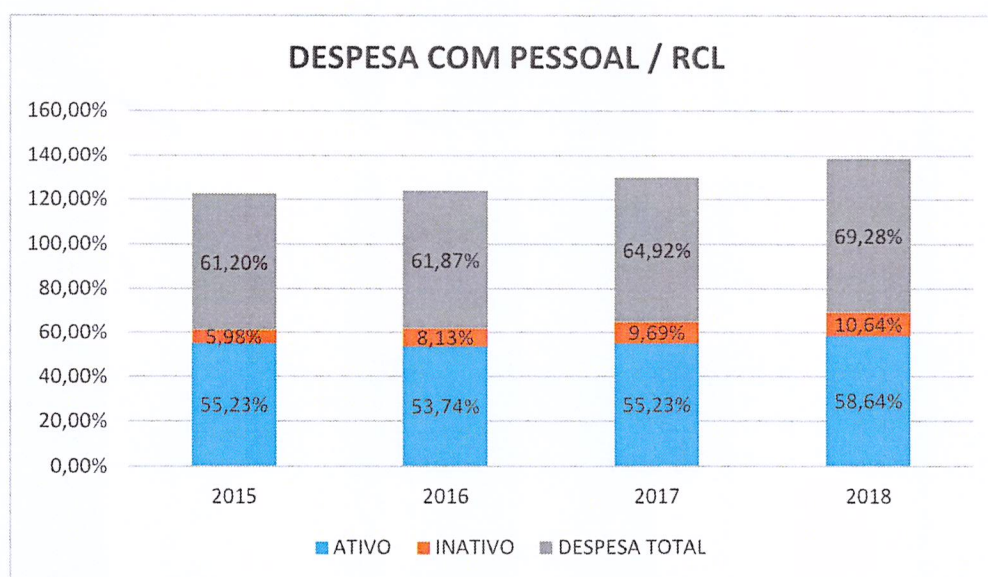
A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 45,87% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



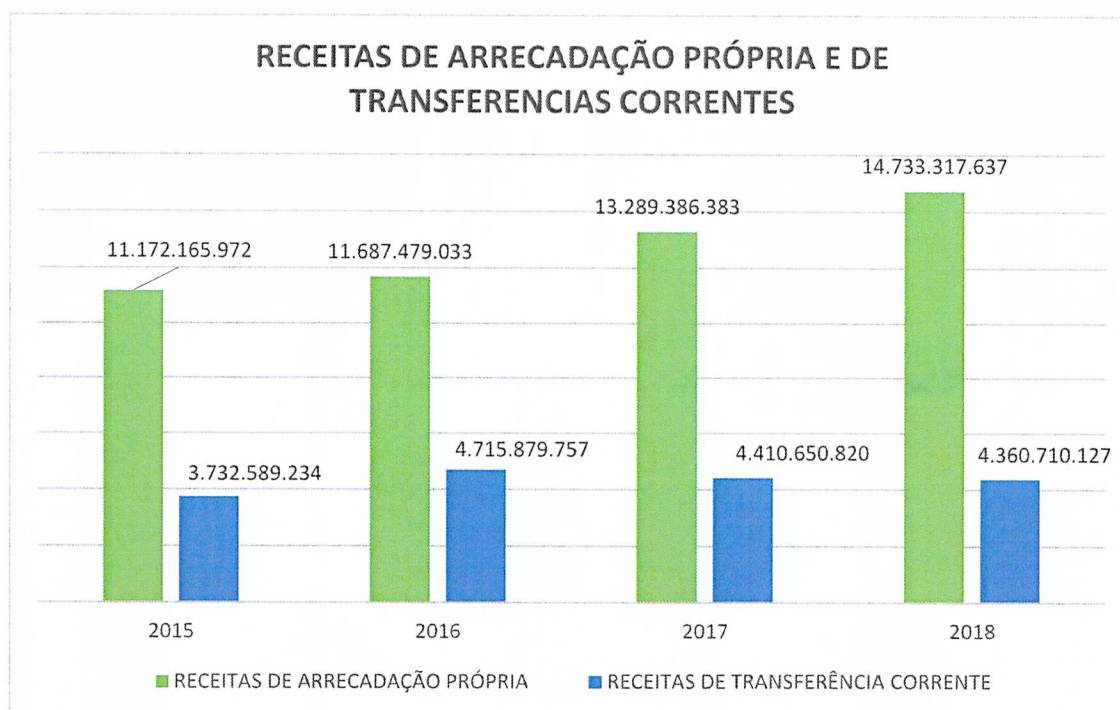
Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções contínuas em todos os anos do período, sempre em valores decrescentes. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



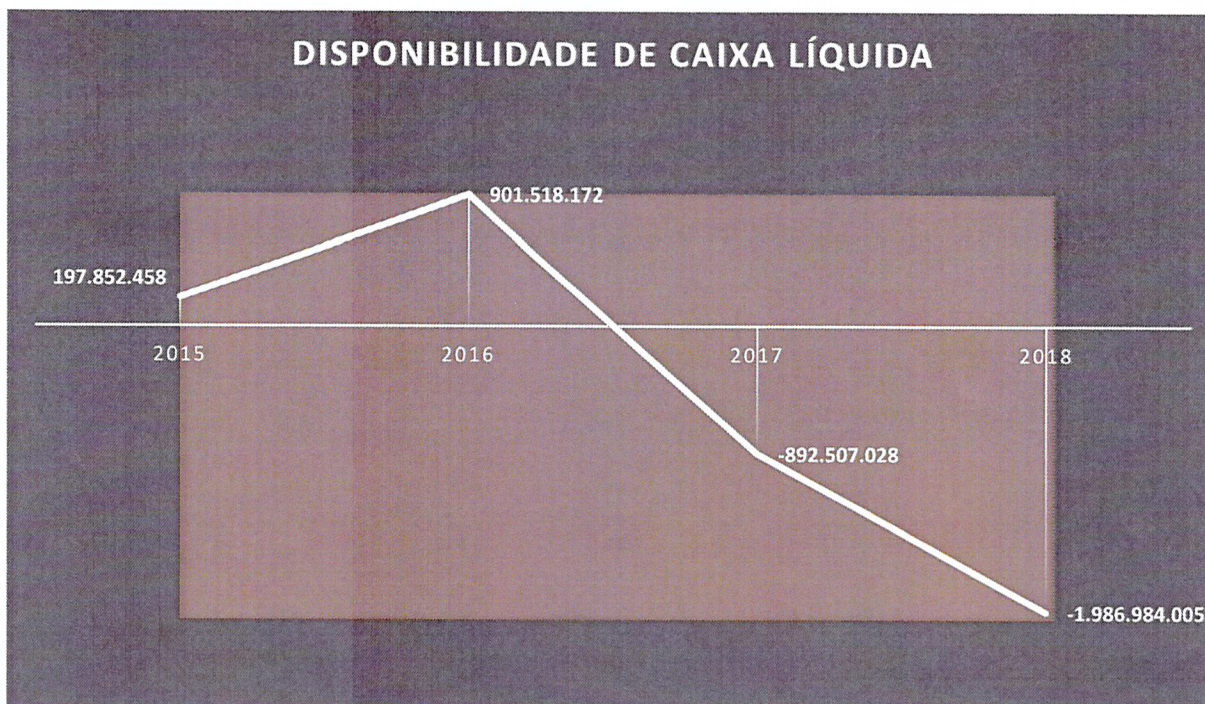
No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2017, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios de 2017 e 2018, demonstrando que o Estado enfrentou as restrições financeiras com utilização das disponibilidades existentes inclusive das vinculadas, de forma indevida.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Mato Grosso.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO Dc/RCL

2019	2020	2021
46,80%	46,59%	43,88%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2019 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
-590	-548	-399

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2019, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2019 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
14.895	15.467	15.931

A meta 4 do Programa é superar em 2019 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2019 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001.



- d) Fixar parâmetros adequados à expansão dos gastos com pessoal, impedindo que receitas de caráter vinculado possam dar lastro à concessão de aumentos remuneratórios;
- e) Estabelecer limites à concessão de incentivos fiscais, de modo a preservar a arrecadação das receitas próprias do Estado;
- f) Definir a capacidade financeira para revisão anual dos subsídios, aposentadorias e pensões dos servidores do Poder Executivo;
- g) Fortalecer a governança da autarquia gestora das aposentadorias e pensões estaduais;
- h) Promover a majoração das contribuições sobre commodities agrícolas produzidas no Estado de Mato Grosso, destinadas ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.
- i) Reestruturar da dívida externa contratada com o Bank Of America, que proporcionará maior sustentabilidade ao serviço da dívida, bem como melhorará a gestão do fluxo de caixa.
- j) Reduzir a renúncia fiscal.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2019 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

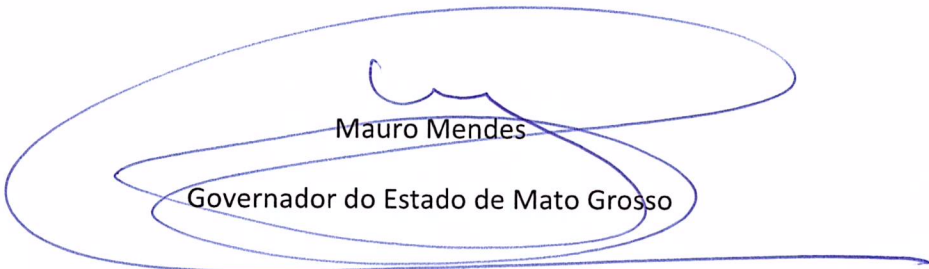
O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Mato Grosso subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2019.


Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

12/12


Analice Wanderley Schneider
Analista Administrativo-Lei nº 10.052
Matrícula-136.308-CORECON 1214-MT

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2018: realizado; 2019 a 2021: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

Mato Grosso

	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.139.412.397	7.377.082.917	7.190.484.825
Dívida Mobiliária	0	0	0
Dívida Contratual	6.906.663.482	7.144.605.516	6.958.007.425
Empréstimos	1.045.505.129	1.144.607.463	1.287.538.297
Internos	0	0	0
Externos	1.045.505.129	1.144.607.463	1.287.538.297
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.937.251.875	2.980.958.576	3.019.030.827
Financiamentos	2.393.059.957	2.431.665.141	2.101.080.545
Internos	2.393.059.957	2.431.665.141	2.101.080.545
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	218.741.998	195.647.067	178.886.080
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	218.741.998	195.647.067	178.886.080
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	312.104.523	391.727.270	371.471.675
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não I	217.436.778	216.187.892	216.187.892
Outras Dívidas	15.312.138	16.289.508	16.289.508
DEDUÇÕES (II)	553.404.963	496.727.675	454.173.263
Disponibilidade de Caixa	464.908.070	406.930.887	372.069.321
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.346.240.345	1.742.890.437	1.593.577.882
(-) Restos a Pagar Processados	881.332.275	1.335.959.550	1.221.508.562
Demais Haveres Financeiros	88.496.893	89.796.789	82.103.942
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	6.586.007.434	6.880.355.241	6.736.311.562
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.256.215.784	15.832.366.936	16.387.960.928
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	46,80	46,59	43,88

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
Mato Grosso

R\$ Milhões

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.609	20.340	20.960
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.097	11.539	11.895
ICMS	8.843	9.214	9.491
IPVA	686	706	727
ITCD	81	84	86
IRRF	1.305	1.348	1.398
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	182	188	193
Contribuições	2.732	2.814	2.898
Receita Patrimonial	126	129	133
Aplicações Financeiras (II)	106	109	113
Outras Receitas Patrimoniais	19	20	21
Transferências Correntes	4.164	4.323	4.452
Cota-Parte do FPE	1.756	1.817	1.872
Cota-Parte do IPI-Exp.	73	75	77
Royalties e Participações Especiais	5	4	4
FUNDEB	1.637	1.686	1.737
Outras Transferências Correntes	693	741	763
Demais Receitas Correntes	1.490	1.535	1.581
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.490	1.535	1.581
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.502	20.231	20.847
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.168	52	54
Operações de Crédito (VI)	1.144	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	1	1	1
Alienação de Bens	16	17	18
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	16	17	18
Outras Alienações de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	6	34	35
Convênios	3	33	34
Outras Transferências de Capital	3	1	1
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6	34	35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	19.509	20.265	20.883
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	20.776	20.393	21.014
DESPESAS CORRENTES (XII)	20.029	20.150	20.573
Pessoal e Encargos Sociais	12.747	12.585	12.834
Ativo	8.409	8.220	8.399
Inativos e Pensionistas	4.043	4.091	4.152
Outras Despesas com Pessoal	294	274	283
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	574	399	395
Outras Despesas Correntes	6.708	7.166	7.344
Transferências Constitucionais e Legais	3.427	3.555	3.591
Demais Despesas Correntes	3.281	3.611	3.753
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	19.455	19.751	20.178
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.332	1.979	1.490
Investimentos	644	1.062	1.104
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	1.687	918	386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	644	1.062	1.104
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	20.099	20.812	21.282
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	22.361	22.129	22.063
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-590	-548	-399
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	574	399	395
Amortização da Dívida (XIX)	1.687	918	386
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.852	-1.864	-1.180
Aplicações Financeiras (II)	106	109	113
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	1	1	1
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.745	-1.754	-1.066
Operações de Crédito (VI)	1.144	0	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	16	17	18
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.160	17	18
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-1.585	-1.737	-1.049
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-590	-548	-399

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Rece)
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

30/10/2019 10:27

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2018: realizado; 2019 a 2021: projetado

Mato Grosso

	2019	2020	2021	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	21.846	22.668	23.357	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
ICMS	12.883	13.399	13.811	
IPVA	10.533	10.975	11.304	
ITCD	762	785	808	
IRRF (II)	101	104	108	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.305	1.348	1.398	
	182	188	193	
Contribuições	2.732	2.814	2.898	
Receita Patrimonial	126	129	133	
Aplicações Financeiras (III)	106	109	113	
Demais Receitas Patrimoniais	19	20	21	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	6	6	6	
Receita de Serviços	672	692	713	
Transferências Correntes (IV)	4.616	4.791	4.934	
Cota-Parte do FPE	2.195	2.271	2.340	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	85	88	91	
Transferências do FUNDEB	1.637	1.686	1.737	
Outras Transferências Correntes	698	745	767	
Outras Receitas Correntes	812	836	861	
DEDUÇÕES (V)	6.590	6.835	6.969	
Transferências Constitucionais e Legais	3.427	3.555	3.591	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	897	924	952	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	28	29	30	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.238	2.327	2.397	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	15.256	15.832	16.388	
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	14.895	15.467	15.931	

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

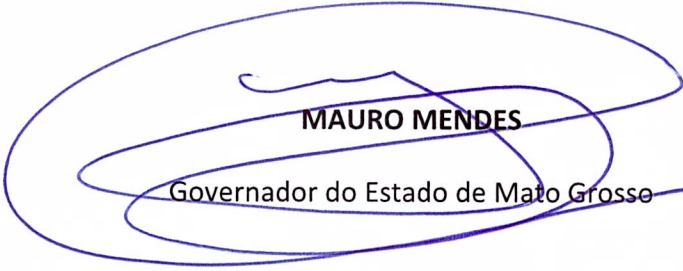
FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

30/10/2019 10:28

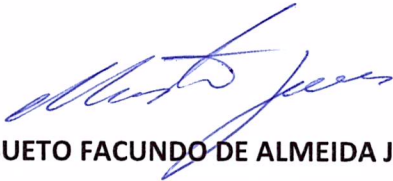
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Mato Grosso (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2019.



MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

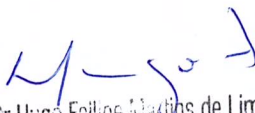


MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR

Secretário do Tesouro Nacional



Leticia Rosa
Secretaria Adjunta do
Tesouro Estadual - SATE
Mat 48751



Dr. Hugo Felipe Martins de Lima
Procurador do Estado



SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2019. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados para fins de Avaliação do Programa os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;
- Balancete Acumulado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do estado;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

DESPESAS NÃO EMPENHADAS

A avaliação de cumprimento de metas do Programa considerará, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras. Serão consideradas, para fins da avaliação de cumprimento de metas do Programa, as informações, entre outras, sobre despesas não empenhadas apontadas pelos Tribunais de Contas dos Estados, órgão de controle interno do estado, constantes de notas explicativas do BGE ou nos demonstrativos fiscais do Estado.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que não haja determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 002/97-STN/COAFI de confissão e promessa, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de julho de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria

MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no câmputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

As disponibilidades e obrigações financeiras das empresas estatais dependentes serão classificadas como de fontes de recursos vinculados.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 60% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado estiver limitado a 60% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 658, de 27 de setembro de 2019.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 878,95 milhões, sendo R\$ 878.947.383,28 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2020.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2019 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2019 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2020.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2019, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2020
Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2019 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2019 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

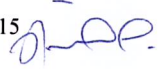
Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

15/15


Angélica Wandersiem Scheidegger
Analista Administrativo-Lei nº 10.052
Matrícula-136.308-CORECON 121A-MT